



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros, os quais se apresentaram nominalmente: <b>Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Ruchet Pires, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virginio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros.</b> Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. <b>Antônio da Cunha Cavalcanti</b> e o Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> – Gerente de Fiscalização do Crea/PB, Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	-Apreciação da Súmula nº <b>479</b> (02.04.2018) – Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, com a sugestão e observação do Conselheiro Francisco de Assis Araújo Neto, no sentido de delimitar o espaço de cada conselheiro (fala) na súmula, para um melhor entendimento na leitura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

<b>3.0</b>	Informes	<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares</b>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Informa que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho realizou a Semana Paraibana de Ética, nos dias 02 a 04 de maio de 2018, oportunidade em que proporcionou a participação de nomes da engenharia nacional, conselhos profissionais e representantes dos poderes legislativo e fiscalizatório para debater temas como cultura ética e mecanismos de controle e no serviço público e nas atividades profissionais da área tecnológica. Que esteve à frente dos trabalhos juntamente com a Conselheira Suenne da Silva Barros, contando também com a participação nas mesas das Conselheiras Evelyne Emanuelle P. Lima, Alynne Pontes Bernardo e Maria Aparecida R. Estrela, assim como os Conselheiro Ruy Freire Duarte, Luiz Valladão Ferreira e Luis Eduardo de V. Chaves, além do apoio logístico dos servidores deste Conselho.</p> <p>-Registra o sucesso do evento que obteve mais de 900 (novecentos) participantes ao longo da realização dos 03 (três) dias, entre João Pessoa/PB (UFPB-CT, UNIPÊ, UNINASSAU), Areia/PB (UFPB-CCA) e Patos/PB (UEPB). Informa a impossibilidade de realizar as palestras na cidade de Campina Grande/PB como programado, em face de um erro na informação do local do evento, além da impossibilidade da liberação dos alunos para as palestras visto que os mesmos estavam sendo submetidos as suas avaliações.</p> <p>-Informa sobre a participação como palestrante do Eng. Civil Joel Krüger –</p>
------------	----------	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			Presidente do Confea e do Eng. Agr. Luiz Antônio Rossafa – Chefe de Gabinete do Confea, que ficaram impressionados e parabenizaram a realização da Semana Paraibana de Ética, visto que o mesmo foi direcionado aos alunos uma vez que a questão ética deve ser abordada primeiramente ao público estudantil.
		<b>Eng<sup>a</sup>. Civil Suenne da Silva Barros</b>	-Cumprimenta a todos. -Ainda sobre a Semana Paraibana de Ética, especificamente no UNINASSAU, registra a realização de Palestra diferenciada e interativa pelo envolvimento direto com os alunos da referida instituição sobre a história da mulher na engenharia do ano de 1930 até os dias atuais. Registra também o sucesso do evento, que foi além do que todos esperavam. -Usa da palavra para ressaltar que o Conselho deve trabalhar diretamente a base, ou seja, os estudantes nas faculdades para orientá-los em relação aos deveres, sanções e direitos (postura ética) das suas futuras profissões. Expõe seu desejo de desenvolver esse tipo de trabalho e parcerias com outras instituições de ensino e registra o comprometimento das instituições de ensino na rede particular em relação as parcerias.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	-Sem expedientes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>-Solicita aos presentes inclusão de assunto extra-pauta, em virtude na necessidade de cumprir com a Decisão Normativa do Confea, ocasião em que sua solicitação foi aprovada por todos.</p> <p>•<b>5.1 - 1086813//2018</b> – Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. (“Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”).</p> <p>-Que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, <u>exerce ilegalmente sua profissão; considerando a</u></p>
------------	--------------	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, a câmara especializada de engenharia civil <b>DECIDIU</b> por unanimidade, em indicar da atividade <b>EDIFICAÇÕES, DE FORMA GERAL</b>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória.</p>
	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p>• <b><u>REGISTRO DE PROFISSIONAL ESTRANGEIRO:</u></b></p> <p><b>5.2</b> – 1076104/2017 – Carlos Rodrigues Gomes</p> <p>-Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		à Assessoria Técnica deste Conselho para instrução quanto a concessão das atribuições profissionais que deverão ser concedidas ao requerente.
	<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	<b>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>  <b>5.3</b> – 1076483/2017 - EBSA Empresa Brasileira de Soluções Aeroportuárias Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500003626/2017); <b>5.4</b> – 1073001/2017 - Suassuna Construções E Incorporações Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300025969/2017); <b>5.5</b> - 1054594/2016 - Thiago Vital de Miranda (Auto de Infração Nº 300022943/2016).  -Registra que o item de pauta nº <b>5.3</b> ficará pendente para a próxima reunião e quanto ao item de pauta nº <b>5.4</b> , baixa diligência encaminhando o mesmo a Assessoria Técnica deste Conselho no tocando a defesa apresentada pela autuada.  -Em relação ao item de pauta nº <b>5.5</b> , dá conhecimento aos presente que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300023539/2016, contra THIAGO VITAL DE MIRANDA CNPJ: 12.390.949/0001-24, por se tratar de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e**  
**Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, alegando que o imóvel fiscalizado não é de sua propriedade; <u>considerando</u> que, o que vem sendo cobrado no citado auto é o registro da empresa, conforme os seus objetivos sociais; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador das infração, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Evelyne</b> <b>Emanuelle P. Lima</b></p>	<p>•<b>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.6</b> - 1058954/2016 - Comercial e Construtora Fênix Eireli (Auto de Infração Nº 300025044/2016); <b>5.7</b> - 1062315/2017 - Josivanda Silva de Lima (Auto de Infração Nº 300024888/2017); <b>5.8</b> - 1071275/2017 - Shekinah Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500003417/2017); <b>5.9</b> - 1072225/2017 - RJ Construções Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500004069/2017); <b>5.10</b> - 1073069/2017 - MHL Construções e Incorporações Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500004073/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos <b>itens de pauta nº 5.6, 5.7, 5.9, 5.10</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico,</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação ao item de pauta nº <b>5.8</b> - 1071275/2017 - Shekinah Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda – EPP, baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Jurídica para emitir parecer acerca do assunto.</p>
	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.11</b> - 1032776/2015- Sebastião Teixeira da Costa (Auto de Infração Nº 30010217/2015); <b>5.12</b> - 1032677/2015- Eudes Gome de Azevedo (Auto de Infração Nº 30010211/2015); <b>5.13</b> - 1032139/2015 – Manoel Joaquim da Silva Novo (Auto de Infração Nº 300009534/2015); <b>5.14</b> - 1031961/2015 – Luzenira Oliria de Carvalho (Auto de Infração Nº 300009595/2014); <b>5.15</b> -</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>1017907/2014-Jamilly Pedroza de Caldas (Auto de Infração Nº 300001556/2014); <b>5.16</b> - 1028447/2014-Paulo Sergio Da Silva- (Auto de Infração Nº 300008660/2014).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citadps processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b></p>	<p>•<b><u>ANOTAÇÃO DE CURSO:</u></b></p> <p><b>5.17</b> – 1079131/2017 - Barbara Rodrigues Gomes</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a Engenharia Civil</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Barbara Rodrigues Gomes, solicita deste Conselho a anotação do curso de ESPECIALIZAÇÃO MBA EM GESTÃO DE PROJETOS, concluído em 14/11/2017, ministrado pelo UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, localizado em CURITIBA-PR, e; <u>considerando</u> que o processo foi instruído com a seguinte documentação: <b>a)</b> Diploma do UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL, referente a conclusão do curso de MBA EM GESTÃO DE PROJETOS, ministrado em nível de Pós-Graduação lato sensu, outorgando o certificado de especialização, datado de 14 de novembro de 2017, em Curitiba e o histórico escolar; <u>considerando</u> que para efeito de atribuição de atividade, de competências e de campo de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, a pós-graduação lato sensu (especialização); conforme art. 3º da Resolução 1.073 de 19/04/2016; <u>considerando</u> que o nível de formação de pós-graduação lato sensu possibilita ao profissional já registrado no CREA, requerer a extensão de atribuições iniciais de atividade e campos de atuação profissionais, conforme § 3º do art. 3º da Resolução 1.073 de 19/04/2016; <u>considerando</u> que os cursos regulares de formação profissional nos níveis de que trata o art. 3º da Resolução 1.073 de 19/04/2016, deverão ser registrados e cadastrados nos CREA's para efeito de atribuição, títulos, atividades, competência e campos de atuação profissionais; <u>considerando</u> que a concessão de extensão da atribuição inicial será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme § 1º, do art. 7º da Resolução 1.073 de 19/04/2016; <u>considerando</u> que o após consulta do CREA/PB ao CREA/PR, foi informado por Agente Administrativo Rommy Rox mat. 1354 da Inspetoria de Castro que a Instituição de Ensino UNINTER – CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL está cadastrada junto ao CREA/PR e que o Curso de ESPECIALIZAÇÃO MBA EM GESTÃO DE PROJETOS não possui cadastro junto ao CREA/PR. Assim sendo apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de anotação do curso em nível de Pós-Graduação lato sensu de MBA EM GESTÃO DE PROJETOS, para a profissional Engenheira Civil BARBARA RODRIGUES GOMES registrada no CREA PB nº 161.339.643-0, em face do não atendimento ao estabelecido no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 1.073/2016 Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b></p>	<p>•<b>ANOTAÇÃO DE CURSO:</b></p> <p><b>5.18 - 1078075/2017 - Rolando Chavez Chavez</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil em que o Profissional ROLANDO CHAVEZ CHAVEZ, registrado neste Conselho registrado sob o CREA-PB nº 160327513-4, com o Título de Engenheiro Civil e com atribuições profissionais iniciais fixadas no artigo 7º c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea, requer revisão das atribuições “<i>para anotação da minha especialização realizada na Fundação Getúlio Vargas pelo sistema EaD –MBA da Construção Civil no período de 19.03.2011 a 16.07.2012, ofertado pela FGV online</i>”, e; <u>considerando</u> a análise criteriosa do assunto por parte da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC e da Assessoria Jurídica deste Conselho, à luz do que dispõe a Resolução nº 1.073/2016 do Confea; <u>considerando</u> que a Instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV) que promoveu o referido curso, conforme informações juntadas aos autos, não possui cadastro no Crea-RJ”, o que inviabiliza a notação no SIC; <u>considerando</u> que o § 3º, do art. 48 da Resolução 1007/2003 dita que a anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado; <u>considerando</u> que o § 1º, do art. 7º da Resolução 1073/2016 a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras Especializadas</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado.; <u>considerando</u> que o CREA/RJ não fez as anotações no SIC (Confea) do curso em referência, o que impossibilita o CREA/PB de atender ao disposto na Resolução 1007/03 do Confea, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de anotação do curso em nível especialização, Pós-Graduação lato sensu de MBA da Construção Civil ofertado pela Fundação Getúlio Vargas pelo Sistema EaD, pelo não atendimento ao disposto do § 3º, do art. 48 da Resolução nº 1007/2003 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Ovidio Catão M. da Trindade</b>	<b>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> <b>5.19 - 1083195/2018 - S Andrade Nunes – ME</b> -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de registro de pessoa jurídica que atende a Decisão Plenária 1230/2007 do CONFEA e Decisão Normativa 008/2001 deste CREA/PB, por isso efetuado em 28/03/2018, e; <u>considerando</u> que a Gerente de Registros deste Conselho, Eng <sup>a</sup> Civil MARIA INÊS CAJU, apresentou questionamento e solicitou que essa Câmara Especializada procedesse análise da documentação anexa a este protocolo, mais especificamente no que se refere ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e ART de Cargo/Função, nos quais consta uma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>carga horária de 03 horas/dia e remuneração de 03(três) salários mínimos mensais, que é inferior ao piso salarial determinado pela Lei 4.950-A e carga horária inferior a que consta no Ato nº 02 deste CREA-PB; <u>considerando</u> que a Lei Federal nº 4.950-A/1966 prevê o pagamento de 06 (seis) salários mínimos mensais como pagamento referente a uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias (30h/semana); <u>considerando</u> que no presente caso a jornada de trabalho é de apenas 15 horas semanais; <u>considerando</u> o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, consolidado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1, o qual pode ser aplicado analogicamente ao afirmar que "<i>é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado</i>"; <u>considerando</u> que o referido entendimento já foi aplicado anteriormente ao processo 1061693/2017; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida por parte da Assessoria Jurídica deste Conselho, ocasião em que deixou claro que a Orientação jurisprudencial nº 358 da SBDI-1 (Subseção Especializada em Dissídios Individuais) considera que é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado; <u>considerando</u> que ainda que tal entendimento já foi aplicado anteriormente ao processo 1.061.693/2017; <u>considerando</u> que a Lei 13.437 de 13 de julho de 2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu artigo 58-A considera o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais; <u>considerando</u> que a jornada proposta pelo requerente no processo é de 15 horas semanais, se enquadrando no artigo 58-A da Lei 13.437 como trabalho em regime de tempo parcial; <u>considerando</u> que o piso salarial determinado pela Lei 4.590-A é de 6 salários mínimos para uma jornada de 6 horas de trabalho diária conforme o que determina a Alínea “a” do art. 3º desta Lei. Legislação: Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em: a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço; <u>considerando</u> que o piso profissional está preservado pois é proporcional ao tempo trabalhado; <u>considerando</u> que segundo definição de ATO NORMATIVO do Regimento Interno deste CREA PB, é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos CREA’s, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do CONFEA; <u>considerando</u> que pelo disposto acima um ATO NORMATIVO não possui força de alterar uma Lei federal e nem uma Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU aprovar por unanimidade a <b><u>HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA S ANDRADE NUNES - ME</u></b>, procedido em 28/03/2018, acatando assim o horário de trabalho e remuneração do profissional engenheiro, diferente da estipulada no Ato Normativo nº 02, adotando o salário mínimo</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		profissional do engenheiro de que trata a Lei 4.590-A de maneira proporcional à jornada contratada.
	<b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<b>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b>  <b>5.20 - 1080698/2018 - Metalúrgica São Gonçalo Ltda – ME</b>  -Dá conhecimento aos presentes que a METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME, com CNPJ nº 18.680.586/0001-48 e endereço na Rua da Mecânica, 01 Térreo, Bairro São Gonçalo, CEP 58.800-000, Sousa PB, solicita através de seu representante legal o seu registro definitivo junto a este Conselho, indicando como no seu quadro técnico como RT o Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915, com atribuição inicial fixada no art. 28 do Decreto 23.569/33, e; <u>considerando</u> a análise de toda documentação inclusa nos autos, conclui-se que se trata de quintupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional indicado como RT, já que o mesmo já responde pelas empresas: i) CONSTRUTORA E LOCADORA SILVEIRA EIRELI - EPP, CREA-PB nº 000341375-6, com horário de trabalho de 16h00min às 20h00min e com endereço em Sousa/PB, nesta jurisdição; ii) ARAÚJO & SOUSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, CREA-CE nº 0010378944, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta); iii) YKARO LUAL L DE LIMA – ME, CREA-CE nº 001038444-8, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda à sexta) e; iv) CÍCERO SAMPAIO VIEIRA ME, CREA-CE nº 001038960-1, com horário de trabalho de 08h00min às 14h00min (segunda à sexta), todas na jurisdição do Crea-CE; <u>considerando</u> que o assunto foi à luz do Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho; <u>considerando</u> que o profissional Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915 já é responsável técnica por quatro empresas; <u>considerando</u> que de acordo com o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA e o Ato Normativo nº 02 deste Conselho, não há compatibilidade de tempo para a profissional exercer atividades técnicas, nas jurisdições dos CREA's CE e PB, nas cinco empresas, apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da empresa METALÚRGICA SÃO GONÇALO LTDA - ME, com CNPJ nº 18.680.586/0001-48, sob a responsabilidade do Engenheiro Civil JEOVÁ CURSINO DE SENA PINTO, CREA CE nº 060.096.672-0, Visto PB 3915 pelo não atendimento do parágrafo único do art. 18 da Resolução 336/89 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b></p>	<p>•<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b></p> <p><b>5.21</b> – 1012526/2013 – Damásio Franca Segundo Neto (Auto de Infração Nº 300000964/2013)</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300008660/2014, contra o Sr. <b>DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO</b>, CPF: 043.357.524-74, por se tratar de pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente a obra na Rua Projetada, s/n, ST 07, QD 128, LT 338, Condomínio Altavista, Bairro Altavista, João Pessoa, PB, e; <u>considerando</u> que em defesa apresentada, o Sr. DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, apresentou Registro de Responsabilidade Técnica referente a profissional arquiteta Fabiana Martins Garro Ulysses de Carvalho, referentes ao projeto de arquitetura e a execução da obra impressas em 22 de agosto de 2013, portanto anterior à data do auto de infração; <u>considerando</u> que na mesma defesa o Sr. DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, apresentou diversas ART's datada de 26 de agosto de 2013, contemplando Projetos de Instalação Hidráulica e Sanitária, do Engenheiro Civil Luciano Roque da Silva; <u>considerando</u> que na mesma defesa o Sr. DAMÁSIO FRANCA SEGUNDO NETO, apresentou também ART do projeto elétrico de baixa tensão e o projeto telefônico, pago em 26 de agosto de 2013, da técnica em eletrotécnica Rosilene Ribeiro Farias; <u>considerando</u> finalmente que a defesa apresentou ainda a ART referente ao projeto estrutural de autoria do profissional Engenheiro Civil Carlos Eduardo Silva; <u>considerando</u> que Lei 12.378/2010 que criou a CAU assim de pronunciou, em seu art. 3º, § 3º e 4º sobre as áreas de atuação compartilhadas com outros conselhos e quando as Normas do CAU contradizerem as normas de outro Conselho; <u>considerando</u></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sombreamento; <u>considerando</u> que antes e concomitantemente como o auto de infração do CREA o proprietário havia feito a RRT do CAU bem como as ART's dos diversos projetos e execução solicitados na notificação, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , com base no histórico e no relatório apresentado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<b>•AUTO DE INFRAÇÃO:</b> <b>5.22</b> – 1012075/2013 – Maria José de Melo Araújo (Auto de Infração Nº 300001054/2013)  -Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300001054/2013, contra a Sr <sup>a</sup> . MARIA JOSÉ DE MELO ARAÚJO, CPF: 162.364.594-87, por se tratar de pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente a obra de edificação multifamiliar com área de 399,68 m <sup>2</sup> , na Rua Funcionário Público Paulo Antônio Bastos Portela, s/n, Bairro Gramame, João Pessoa, e; <u>considerando</u> que em defesa apresentada a Sr <sup>a</sup> . MARIA JOSÉ DE MELO ARAUJO, apresentou Registro de Responsabilidade Técnica referente a profissional arquiteta Roberta Mesquita Melo Cartaxo, referente a execução da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>obra, da estrutura de concreto, das instalações hidro sanitárias prediais e das instalações elétricas prediais de baixa tensão de nº 0000001454248 impressa em 13/08/2013, portanto anterior à data do auto de infração; <u>considerando</u> que na mesma defesa a Sr<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE MELO ARAUJO, apresentou Registro de Responsabilidade Técnica referente a profissional arquiteta Roberta Mesquita Melo Cartaxo, referente aos projetos de arquitetura, de estrutura de concreto, de instalações hidro sanitárias e de instalações elétricas prediais de baixa tensão de nº 0000001452592 impressa em 13/08/2013, portanto anterior à data do auto de infração; <u>considerando</u> que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sombreamento; <u>considerando</u> que antes do auto de infração do Crea a proprietária havia feito as RRT's do CAU sobre os itens notificados, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, com base no histórico e no relatório apresentado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.23</b> - 1048413/2016 - Sogeverca Nordeste Construções Ltda (Auto de Infração nº 300020501/2016)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300020501/2016, contra a Empresa SOGEINVERCA NORDESTE</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 11.365.809/0001-33, devido a falta de comprovação de responsável técnico na modalidade engenharia civil conforme protocolo nº 1045309/2015, e; <u>considerando</u> que em defesa apresentada, a empresa através de seu representante legal apresenta RRT do registro e responsável técnico da empresa, do arquiteto HERBERT FERREIRA ALVES, impresso em 20 de outubro de 2015, portanto antes da data do auto de infração do CREA; <u>considerando</u> que Lei 12.378/2010 que criou a CAU assim de pronunciou, em seu art. 3º, § 3º e 4º sobre as áreas de atuação compartilhadas com outros conselhos e quando as Normas do CAU contradizerem as normas de outro Conselho; <u>considerando</u> que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sobreposição; <u>considerando</u> que antes do auto de infração do CREA o representante legal da empresa havia feito uma RRT do registro do cargo de responsável técnico da empresa do profissional arquiteto HERBERT FERREIRA ALVES em data de 20 de outubro de 2015, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, com base no histórico e no relatório apresentado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b></p>	<p>•<b><u>AUTOS DE INFRAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.24</b> - 1020405/2014 - José Carlos Barbosa (Auto de Infração nº</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>300002215/2014)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300002215/2014, contra o Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA, CPF: 078.853.807-18, por se tratar de pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, referente a obra residencial na Av. Governador Antônio Mariz, Quadra G, Lote 199 Condomínio Portal do Sol, com área de 455,00 m<sup>2</sup>, João Pessoa, PB, e; <u>considerando</u> que em defesa apresentada, o Arquiteto Mauro Cezar Filho, apresentou RRT's de sua autoria referente a execução do projeto, projeto arquitetônico e de instalações hidro sanitária, elétrica de baixa tensão e telefônicas todas datadas de 17 de outubro de 2012, portanto antes da data do auto de infração do CREA; <u>considerando</u> que Lei 12.378/2010 que criou a CAU assim de pronunciou, em seu art. 3º, § 3º e 4º sobre as áreas de atuação compartilhadas com outros conselhos e quando as Normas do CAU contradizerem as normas de outro Conselho; <u>considerando</u> que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sobreposição; <u>considerando</u> que antes do auto de infração do CREA o proprietário havia feito a RRT do CAU de todos os itens solicitados no auto de infração do Crea, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, com base no histórico e no relatório apresentado. Que posto em votação, foi</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO:</b> <b>5.25</b> – 1012383/2013 – Aporte Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 96764/2013)  -Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 96764/2013, contra a Empresa APORTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME, CNPJ: 078.853.807-18, por se tratar de pessoa jurídica que exerce a atividade técnica e que não possui registro no CREA PB, referente a obra na Rua Projetada s/n, ST 14, QD 16, LT 13 do Loteamento Centro Comercial Norte, Bayeux/PB,e; <u>considerando</u> que em sua defesa apresentada em 10 de janeiro de 2014, a empresa pede que seja anulado o Auto de Infração objeto deste processo tendo em vista que a empresa APORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 07.890.669/0001-45 encontra-se devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba, conforme as exigências legais e anexa Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica nº 149.731; <u>considerando</u> que em defesa apresentada a empresa APORTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 07.890.669/0001-45 apresentou Certidão de Registro e Quitação Pessoa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Jurídica nº 149.731 onde se constata que a mesma já estava registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba antes da data da lavratura do presente Auto de Infração; <u>considerando</u> que Lei 12.378/2010 que criou a CAU assim de pronunciou, em seu art. 3º, § 3º e 4º sobre as áreas de atuação compartilhadas com outros conselhos e quando as Normas do CAU contradizerem as normas de outro Conselho;; <b>considerando</b> que as entidades Confea e CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) ainda não se reunirão para definir as áreas de atribuições em que há sombreamento; <b>considerando</b> que antes do auto de infração do CREA a empresa já se encontrava registrada no CAU, apresenta parecer favorável ao <b>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, com base no histórico e no relatório apresentado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Verônica de A. Correia</b></p>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL</b> [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p> <p><b>5.26</b> – [REDACTED] – [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional,</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>e; <u>considerando</u> os fatos analisado verifica-se que a [REDACTED], conforme consta nos autos do processo impetrou na [REDACTED], AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, contra a [REDACTED]. O [REDACTED], no uso de suas atribuições nomeou [REDACTED], para atuar no Processo e desta forma subsidiar com dados técnicos a carência do conhecimento do magistrado; <u>considerando</u> que, embora notificado, o citado profissional não se manifestou em tempo hábil, quanto a aceitação ou não do chamamento pela Justiça, caracterizando desta forma o ACEITE TÁCITO, o que impõe ao perito o início dos trabalhos e a conclusão do LAUDO no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade pelo não cumprimento; <u>considerando</u> que no decurso do prazo não houve qualquer manifestação do [REDACTED] quanto a apresentação do laudo e conclusão dos trabalhos, razão pela qual o [REDACTED], nomeou novo perito, e oficiou este Conselho de Engenharia quanto a CONDUTA REPREENSÍVEL DO [REDACTED], uma vez que a falta do laudo pericial prejudicou o andamento do processo, e lesou direito de terceiros, e pede a este conselho a punição do referido profissional pela de pratica de conduta que fere o Código de Ética; <u>considerando</u> que a Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade dos fatos ocorridos, examinados por especialistas do assunto, e a qual servira como meio de prova em que se baseia</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>o juiz para a resolução de determinado processo; <u>considerando</u> que dentro das atribuições profissional definida pela Lei 5.194/66- Art.7º, a perícia é uma delas dentre outras que estão discriminadas na Resolução 218/73 do Confea. Além disso, o encargo dos laudos e pareceres devem respeitar o Código de Ética Profissional do Confea, instituído pela Resolução nº 1002/2002, que estabelece os regulamentos e princípios éticos que devem pautar a conduta profissional; <u>considerando</u> que a ESCUSA do profissional só veio a ser oficializada quando da NOTIFICAÇÃO deste Conselho de Engenharia ao profissional e de forma simplória; <u>considerando</u> que o LAUDO PERICIAL é o documento final resultado da perícia, que servirá para prover as carências do magistrado no que se refere ao conhecimento técnico, para dirimir conflitos, e este não foi elaborado, vindo desta forma a atrasar o andamento do processo, por tanto prejudicando terceiros que dependem dos dados técnicos do perito e desta forma elucidar o processo de Indenização por Danos Morais impetrado; <u>considerando</u> que a omissão do [REDACTED] configura uma conduta definida como infração ao Código de Ética Profissional pela prática de conduta expressamente vedada e assim sendo, apresenta parecer favorável ao <b>encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional</b> deste Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea, por entender que de fato a conduta do profissional em não atender [REDACTED], descumpre voluntariamente e injustificadamente com os deveres de ofício, cometendo infração capitulada</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>pelo Art. 10 da Resolução 1002 – DAS CONDUTAS VEDADAS. Que posto em votação, foi aprovado por maioria pelos Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, <u>05 (cinco) abstenções</u> dos Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, José Sérgio A. de Albuquerque, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Suenne da Silva Barros e <u>01 (um) voto contrário</u> do Conselheiro Paulo Virgínio de Sousa.</p> <p>-Registra-se a ausência da Conselheira Evelyne Emanuelle P. Lima no momento da votação do processo acima citado.</p>
	<p><b>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</b></p>	<p><b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.27</b> - 1071021/2017 -Box Comercio de Veículos Ltda (Auto de Infração Nº 500001681/2017); <b>5.28</b> - 1071043/2017 - CAV Construções Ltda–ME (Auto de Infração Nº 500001585/2017); <b>5.29</b> - 1073729/2017 - Camelo Construtora e Serviços Ltda (Auto de Infração Nº 500005004/2017); <b>5.30</b> - 1074233/2017 - J P Filho Vestuario – ME (Auto de Infração Nº 500005337/2017); <b>5.31</b>- 1074757/2017 - JGM Construções e Serviços LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500005708/2017); <b>5.32</b> - 1075106/2017 - TECNCON - Tecnologia do Concreto</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>e Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500005380/2017); <b>5.33</b> - 1074930/2017 - Santhiago Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500005718/2017); <b>5.34</b> - 1074144/2017 - Márcio Fellipe Bezerra Neves (Auto de Infração Nº 500005331/2017); <b>5.35</b> - 1074207/2017 - Rutenbergh Pereira Chaves (Auto de Infração Nº 500005067/2017); <b>5.36</b> - 1074235/2017 - Alexsandro Oliveira Ferreira (Auto de Infração Nº 500005342/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos <b>itens de pauta nº 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.34, 5.35, 5.36</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos itens de pauta nºs <b>5.32 e 5.33</b>, informa que os mesmos</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		ficarão pendentes para a próxima reunião.
	<b>Relatora: Kátia Lemos Diniz</b>	<b>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO:</b>  <b>5.37</b> - 1071168/2017 - Alfredo Queiroz Rodrigues de Carvalho Filho (Auto de Infração Nº 500003007/2017); <b>5.38</b> - 1074127/2017 - Vinicius Dionelly de Araújo Simões (Auto de Infração Nº 500005057/2017); <b>5.39</b> - 1074138/2017 - Reginaldo Ferreira Dias (Auto de Infração Nº 500005328/2017)  <b>•DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</b>  <b>5.40</b> - 1071987/2017 - Felipe Pereira de Paiva (Auto de Infração Nº 500003046/2017); <b>5.41</b> - 1074220/2017 - Lenice Alves Lucas (Auto de Infração Nº 500005068/2017); <b>5.42</b> - 1074222/2017 - Allison Bezerra Pereira (Auto de Infração Nº 500005069/2017); <b>5.43</b> - 1075097/2017 - Renildo Paulo da Silva Júnior - ME (Auto de Infração Nº 500005723/2017); <b>5.44</b> - 1072085/2017 - Insteve Construtora e Incorporadora Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500004021/2017); <b>5.45</b> - 1073169/2017 - RL Estevam Construções e Incorporações Ltda - ME (Auto de Infração Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		500003697/2017); <b>5.46</b> - 1075500/2017 - Masterplan Incorporação Limitada (Auto de Infração Nº 500005042/2017). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência da Relatora.
	<b>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</b>	<b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.47</b> - 1076998/2017 - Empreiteira Casagranda Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500005746/2017); <b>5.48</b> - 1075736/2017 - Phoenix Prestação de Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500004827/2017); <b>5.49</b> - 1075788/2017 - Construtora O & M Ltda (Auto de Infração Nº 500005046/2017); <b>5.50</b> - 1078541/2017 - MMS Copiadora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300022112/2017); <b>5.51</b> - 1076864/2017 - GPX Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500004793/2017); <b>5.52</b> - 1076868/2017 - Maciel Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500004794/2017); <b>5.53</b> - 1076696/2017 - Romulo de Freitas Paixão (Auto de Infração Nº 500004822/2017); <b>5.54</b> - 1083871/2018 - Reginalda Maria de Araújo (Auto de Infração Nº 500006403/2018); <b>5.55</b> - 1084129/2018 - Naason dos Santos Ferreira (Auto de Infração Nº 500006620/2018); <b>5.56</b> - 1084227/2018 - Marcos Anderson Amorim da Cunha (Auto de Infração Nº 500006045/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p>• <b><u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.57</b> - 1082389/2018 - ADS Construções, Incorporações e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500008860/2018); <b>5.58</b> - 1082505/2018 - HG Reciclagens de Materiais Industriais Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500002519/2018); <b>5.59</b> - 1082563/2018 - GP3 Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500009457/2018); <b>5.60</b> - 1082693/2018 - Contral Serviços de Instalação de Esquadrias e Revestimentos Ltda (Auto de Infração Nº 500006603/2018); <b>5.61</b> - 1083035/2018 - Indústria de Tijolos Água Viva Ltda (Cerâmica Água Viva) (Auto de Infração Nº 500007090/2018); <b>5.62</b> -</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>1083318/2018 - JAM Construção Civil Ltda (Auto de Infração Nº 500006748/2018); <b>5.63</b> - 1083327/2018 - Fronteira Construções, Incorporações e Vendas Ltda (Auto de Infração Nº 500006027/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>-Solicita inversão de pauta, no sentido de priorizar o relato dos processos nºs 1083592/2018 e 1083839/2018, sendo a solicitação acatada pela Coordenação e pelos demais membros da Câmara.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p>•<b><u>INVERSÃO DE PAUTA:</u></b></p> <p>•<b><u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.64</b> - 1083592/2018 - Nogueira Construções e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500007216/2018); <b>5.65</b> - 1083839/2018 - Aloísio Barbosa de Souza (Auto de Infração Nº 500006651/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p><b>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL</b> [REDACTED] - (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA</p> <p><b>5.66</b> - [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pela [REDACTED], em que consta como envolvidos na falsificação de documentos emitidos pelo Crea/PB, a empresa [REDACTED] e o Eng. Civil [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a documentação – Certidão de Acervo Técnico Nº [REDACTED] - foi apresentada à [REDACTED] referente ao Processo Administrativo [REDACTED]; <u>considerando</u> as informações contidas no Ofício - PRES/GREG, da Presidência deste Crea/PB ao Presidente da [REDACTED], negando a vinculação da ART nº [REDACTED] à C.A.T. nº [REDACTED] em nome do Eng. Civil [REDACTED] e da Empresa [REDACTED].</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		Estas informações estão disponíveis nos arquivos do sítio desta Autarquia na internet, constatando que de fato não há correspondência entre a CAT e a ART citada, ressalta que, em que pese a apresentação de razões e fundamentos pelo profissional, apresenta parecer pelo entendimento de que há sim, indícios de infração a princípios e condutas vedadas do Código de Ética de nossas profissões citados a seguir: 4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: ... Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; ... 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: ... II – ante à profissão: ... c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao encaminhamento do processo à Comissão de Ética, para que apure com profundidade os fatos ocorridos.
	<b>Eng<sup>a</sup> Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares</b>	-Usa da palavra para ressaltar que, a partir do momento que é protocolizado um documento no Crea e o Presidente do Conselho afirma de forma documental que o documento, no caso, a ART que deu origem a CAT não é verdadeira e que além disso, o profissional em questão afirma que o documento não é dele, no seu entendimento, o colegiado não deve acatar a interferência de outro órgão no sentido de levar o profissional a uma possível sanção ao código de ética, mas que o órgão, no caso a [REDACTED], deve ser somente informada que o fato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		ocorrido configura-se como um caso para inquérito policial e não um caso de procedimento de conduta anti-ética contra o profissional em questão, uma vez que nos procedimentos do Conselho e no registro de cadastro foi verificado que a ART em questão não está inserida na Certidão objeto da denúncia.
	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<p>-Encerrada as discussões entres os presentes e coloca o Parecer do Relator Francisco de Assis A. Neto em votação, o qual foi rejeitado por maioria, obtendo os votos contrários dos Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Albuquerque, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Paulo Virgínio de Sousa, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e 01 (um) voto favorável do Relator. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, decidiu <b>arquivar a denúncia</b>, visto que a sua <b>não admissibilidade</b> se deve ao fato da Câmara Especializada, por maioria, considerar que o ocorrido configura-se como um caso para inquérito policial e não um caso de procedimento de conduta anti-ética contra o profissional Eng. Civil [REDACTED].</p> <p>-Registra-se a ausência da Conselheira Evelyne Emanuelle P. Lima no momento da votação do processo acima citado.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relator: João Paulo Neto</b></p>	<p>•<b><u>SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.67</b> - 1073037/2017 - Sincon Construtora Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500004046/2017); <b>5.68</b> - 1082574/2018 - Flávio Roberto Xavier de Oliveira (Auto de Infração Nº 500009454/2018); <b>5.69</b> - 1083211/2018 - Ornilo Peixoto Ferreira (Auto de Infração Nº 500006018/2018); <b>5.70</b> - 1083273/2018 - Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida (Auto de Infração Nº 500006743/2018); <b>5.71</b> - 1083451/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração Nº 500005175/2018); <b>5.72</b> - 1083462/2018 - Deusalina Ferreira da Silva (Auto de Infração Nº 500007209/2018); <b>5.73</b> - 1083541/2018 - Gutemberg dos Santos (Auto de Infração Nº 500006490/2018); <b>5.74</b> - 1084360/2018 - Luciano Madeiro da Costa Bessa (Auto de Infração Nº 500005180/2018); <b>5.75</b> - 1084629/2018 - Alex Florentino do Nascimento (Auto de Infração Nº 500006410/2018); <b>5.76</b> - 1084635/2018 - Mário Barbosa da Costa (Auto de Infração Nº 500006417/2018)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos <b>itens de pauta nº 5.67, 5.68, 5.69, 5.74</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e**  
**Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos itens de pauta nºs <b>5.70, 5.71, 5.72, 5.73, 5.75 e 5.76</b>, informa que os mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</b></p>	<p><b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.77</b> – 1073327/2017 - WE Serviços de Revestimentos, Impermeabilização em Obras e Limpeza de Fachadas Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500002961/2017); <b>5.78</b> – 1074580/2017 - AR Projetos e Construções Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500005713/2017); <b>5.79</b> – 1074948/2017 - ARTECH Serviços Consultoria e Projetos Ltda (Auto de Infração Nº 500005435/2017); <b>5.80</b> – 1074150/2017 - Severino do Ramos Januário da Silva (Auto de Infração Nº 500002990/2017); <b>5.81</b> – 1074559/2017 - Flaviano F. da Silva Eireli (Furos em Concreto F.A) – (Auto de Infração Nº 500004030/2017); <b>5.82</b> – 1074789/2017 - Gilsandra Moura Soares ME (Auto de Infração Nº 500005022/2017); <b>5.83</b> – 1075734/2017 - Adrenalina Construções e</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500003622/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos <b>itens de pauta nº 5.77, 5.78, 5.82, 5.83</b>, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Em relação aos itens de pauta nºs <b>5.79, 5.80 e 5.81</b>, informa que os mesmos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</b></p>	<p>•<b>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL</b> [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA)</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p><b>5.84 -</b> [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte do Sr. [REDACTED] contra profissional [REDACTED] devidamente habilitado e em atividade neste conselho, e ; <u>considerando</u> que o denunciante atribuiu ao [REDACTED]; <u>considerando</u> que o profissional [REDACTED] emitiu a ART [REDACTED], onde assume a responsabilidade pelos [REDACTED];</p> <p><u>considerando</u> que, conforme informações apresentadas na Certidão emitida pela [REDACTED] afirmando a existência de embargo de obra justificado pela incompatibilidade [REDACTED], o qual foi elaborado através da ART [REDACTED];</p> <p><u>considerando</u> que esse Conselho enviou correspondência (OFÍCIO [REDACTED] - PRES/CEECA) com AR, recebida no dia 13 de novembro de 2017, onde concedeu prazo de 10 dias a contar do recebimento da mesma, para que o profissional apresentasse alguma argumentação, sem que houvesse até o momento algum tipo de manifestação, apresenta parecer favorável ao <b>encaminhamento do Processo à Comissão de Ética Profissional</b> deste</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Conselho em face da ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, em atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 1004/03 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por maioria pelos Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Paulo Virginio de Sousa, Alberto da Matta Ribeiro, Suenne da Silva Barros; <u>04 (quatro) abstenções</u> dos Conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Antônio Ferreira Lopes Filho, José Sérgio A. de Albuquerque, Leonardo Eudes dos S. Medeiros.</p> <p>-Registra-se a ausência da Conselheira Evelyne Emanuelle P. Lima no momento da votação do processo acima citado.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>•DEFSA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.85</b> - 1074451/2017 - Vieira Construções e Serviços Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500005706/2017); <b>5.86</b> - 1075095/2017 - Bougainville Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda (Auto de Infração Nº 500005722/2017); <b>5.87</b> - 1075647/2017 - Construtora Lopes da SILVA Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500005702/2017); <b>5.88</b> - 1076312/2017 - LTA Engenharia Eireli - ME (Auto de Infração Nº 500005729/2017); <b>5.89</b> - 1061073/2017 - Superintendência do Trânsito e Transporte do Município de</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>Patos (Auto de Infração Nº 300025910/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</b></p>	<p><b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.90</b> - 1076923/2017 - Eduardo Antonio de Carvalho Feitosa (Auto de Infração Nº 500004760/2017); <b>5.91</b> - 1083596/2018 - Rogério Araújo de Franca (Auto de Infração Nº 500006287/2018); <b>5.92</b> - 1083729/2018 - Lidianie Cordeiro Rafael de Araújo (Auto de Infração Nº 500006299/2018).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	<p>-Solicitação inversão de pauta, no sentido de priorizar o relator do processo nº 1083858/2018, sendo a solicitação acordada pelos presentes.</p>
	<b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b>	<p>•<b><u>INVERSÃO DE PAUTA:</u></b></p> <p>•<b><u>CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL:</u></b></p> <p><b>5.93</b> - 1083858/2018 - ASPEC Sociedade Paraibana de Educação e Cultura</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>S/A.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presente que a entidade mantenedora da ASPEC – Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A. CNPJ 05.247.100/0001-30, a FPB – Faculdade Internacional da Paraíba, solicita deste Conselho o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica dos colegiados (ATEC), da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB; <u>considerando</u> que o processo foi instituído corretamente atendendo todos os itens solicitados no formulário B da Resolução 1073/2016 Confea; <u>considerando</u> que o Título de Engenheiro Civil está contido na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 472/02 do Confea, com a sua respectiva codificação 111-02-00; <u>considerando</u> que a carga horária apresentada atende e excede a carga horária exigida pelo MEC, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, solicitado pela entidade mantenedora junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</b></p>	<p>•<b>DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.94</b> – 1039335/2015 – Rm Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Auto de Infração Nº 300012281/2015); <b>5.95</b> - 1038148/2015 - Moreno Construções Ltda (Auto de Infração Nº 300012529/2015); <b>5.96</b> - 1072140/2017 - DLF Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500003493/2017); <b>5.97</b> - 1072471/2017 – Bara Edificações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500004028/2017); <b>5.98</b> - 1073397/2017 - Marx Henrique Almeida Nunes (Auto de Infração Nº 500004077/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o item de pauta nº 5.94 (1039335/2015 – Rm Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, versa sobre Auto de Infração Nº 300012281/2015, contra a Empresa <b>RM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA</b>, CNPJ: 05.363.381/0001-97, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devido a falta de comprovação de A.R.T. de execução de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos industriais, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 6º, da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração no seu nome; <u>considerando</u> que, ainda que a fiscalização do CREA/PB tenha constatado in-loco a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>industriais e banheiros químicos por parte da atuada, o auto deveria ter sido lavrado com base na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que dispõe que: “art. 6º - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei e não no art. 59 da mesma Lei. Considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”</i>; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”, apresenta parecer favorável ao <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300012281/2015</u></b>, bem como deste processo, com base no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>-Em relação ao item de pauta nº <b>5.95</b> (1038148/2015 - Moreno Construções Ltda), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300012529/2015), contra MORENO CONSTRUÇÕES LTDA, devido à falta de apresentação ART de pessoa jurídica referente a execução da obra, ART dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, inst. elét. canteiro de obras), ART do PCMAT para atender a construção de edificação residencial multifamiliar com área de 1.111,00 m<sup>2</sup>, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º, da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada tempestivamente e não eliminou o fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento in-loco do auto de infração, na data de 18/05/2015; <u>considerando</u> que a autuada eliminou parte do fato gerador e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, na qual solicitou prorrogação do prazo por mais 30 dias para regularização do auto, considerando a exclusão em 19/05/2015 do seu responsável técnico; <u>considerando</u> que mesmo tendo ciência de sua situação junto ao CREA/PB, a empresa registrou, após a lavratura do auto, o projeto de arquitetura e a responsabilidade pela execução da obra no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme RRT's 3526371 e 3526397 respectivamente; <u>considerando</u> que consta em nosso sistema, o registro da ART PB20150022297, quitada em 21/05/2015, em nome do profissional</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS JUNIOR, Carteira 160792508-7, referente aos projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, telefônico, canteiro de obras, fossa e sumidouro, ligação de energia, teste de absorção; <u>considerando</u> que a autuada está sem responsável técnico 19/05/2015, embora tenha requerido novamente a inclusão do profissional WIL LAVOR LUCENA CAMBOIM, o processo 1038027/2015 encontra-se paralisado até a presente data por falta de documentação; <u>considerando</u> o pagamento da multa ocorrida em 28/02/2018, através do boleto 2321913; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, apresenta parecer favorável apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade máxima de acordo com que determina a alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Baixa diligência aos processos itens de pauta nºs 5.96, 5.97 e 5.98, enviando os mesmos à Assessoria Técnica, para emitir parecer acerca das defesas apresentada.</p>
	<p><b>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</b></p>	<p><b>•SEM DEFESA E SEM REGURALIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.99</b> - 1071692/2017 - Maria de Fátima Dias de Abreu (Auto de Infração Nº 300025980/2017); <b>5.100</b> - 1069112/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001526/2017); <b>5.101</b> - 1069108/2017 - CAV Construções</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

	<p>Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001524/2017); <b>5.102</b> - 1069110/2017 - CAV Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001525/2017); <b>5.103</b> - 1068763/2017 - Transporte Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500001669/2017); <b>5.104</b> - 1068751/2017 - Construtora Novo Horizonte Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500001668/2017); <b>5.105</b> - 1075200/2017 - Andréia Caline Batista Arruda (Auto de Infração Nº 500005093/2017); <b>5.106</b> - 1076299/2017 - Regina Maria da Silva (Auto de Infração Nº 500005228/2017); <b>5.107</b> - 1078979/2017 - Francisco de Assis da Silva (Auto de Infração Nº 500007449/2017); <b>5.108</b> - 1083223/2018 - Solissandro Costa Fernandes (Auto de Infração Nº 500006020/2018); <b>5.109</b> - 1083437/2018 - Clotario Gadelha Segundo Neto (Auto de Infração Nº 500005958/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que os processos itens de pauta n°s <b>5.99 a 5.108</b>, tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Na ocasião informa aos presentes que o item de pauta nº <b>5.109</b> - 1083437/2018 - Clotario Gadelha Segundo Neto, ficará pendente para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Relator: José Sérgio A. de Almeida</b></p>	<p><b>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.110</b> - 1031042/2014 - Pso Engenharia de Infraestrutura Ltda(Auto de Infração Nº 300008966/2014); <b>5.111</b> - 1041281/2015 - Al Teixeira Pinheiro (Auto de Infração Nº 300012814/2015); <b>5.112</b> - 1071720/2017 - Gessica Maria Firmino - (Auto de Infração Nº 300025996/2017); <b>5.113</b> - 1042912/2015 - A2 Construções &amp; Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017050/2015); <b>5.114</b> - 1042917/2015 - A2 Construções &amp; Empreendimentos Ltda – ME (Auto de Infração Nº 300017049/2015)</p> <p><b>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.115</b> - 1073053/2017 - Carlos Antonio Alves da Silva (Auto de Infração Nº 500003741/2017); <b>5.116</b> - 1081846/2018 - Eugenio Antonio Ramalho Batista (Auto de Infração Nº 500005002/2018)</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		-Comunica aos presentes que os processos itens de pauta ° 5.110 a 5.116, ficarão pendentes para a próxima reunião.
	<b>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</b>	<b>•DEFESA TEMPESTIVA (dentro prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>  <b>5.117</b> - 1017198/2013-Allana Michelliny Lucena Siqueira (Auto de Infração Nº 300001344/2013); <b>5.118</b> - 1017196/2013 - Lauro Victor De Barros Neto (Auto de Infração Nº 300001507/2013); <b>5.119</b> - 1015232/2013 - Kleber Nóbrega De Souza (Auto de Infração Nº 300004523/2013); <b>5.120</b> - 1029388/2014 - Antonio Baeta Neto (Auto de Infração Nº 300008917/2014); <b>5.121</b> - 1027038/2014 - Fabio Targino da Silva (Auto de Infração Nº 300003166/2014); <b>5.122</b> - 1024955/2014 - Edilson Vicente Da Silva (Auto de Infração Nº 300001282/2013); <b>5.123</b> - 1018311/2014 - José Altair de Oliveira (Auto de Infração Nº 300001568/2014); <b>5.124</b> - 1018198/2014 - Flávia Silva Lopes de Sá - (Auto de Infração Nº 300001971/2014); <b>5.125</b> - 1046954/2015 - Gracilete Duarte de Araujo (Auto de Infração Nº 300020135/2015); <b>5.126</b> - 1038070/2015 - Gilson Jose Alves (Auto de Infração Nº 300012303/2015)  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que os citados tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</b>	<b>•DEFESA INTEMPESTIVA (fora do Prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.127</b> - 1027243/2014 - Josinaldo Xavier De Oliveira (Auto de Infração Nº 300008006/2014); <b>5.128</b> - 1033765/2015-Alessio Bezerra Trigueiro (Auto de Infração Nº 300000619/2015).  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que os citados tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	<b>Relator: Paulo Virgínio de Sousa</b>	<b>•SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b> <b>5.129</b> – 1077644/2017 - Vici Construtora Ltda (Auto de Infração Nº 500006454/2017); <b>5.130</b> - 1074152/2017 - Mimosza Construção Ltda (Auto de Infração Nº 500000405/2017); <b>5.131</b> - 1079362/2018 - VIA Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 300022134/2018); <b>5.132</b> - 1081318/2018 - Fantoni Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006377/2018); <b>5.133</b> - 1083743/2018 - Marques Construções Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500005961/2018); <b>5.134</b> - 1083356/2018 - Confiance Construções Civil Ltda (Auto de Infração Nº 500006611/2018); <b>5.135</b> - 1083852/2018 - Santa Rosa Locação Ltda (SR Construção e Locação) (Auto de Infração Nº 500006627/2018); <b>5.136</b> - 1084072/2018 - J A C - Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500006043/2018).  -Comunica na ocasião que os processos itens de pauta n°s 5.129 a 5.136, ficarão pendentes para a próxima reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

	<p><b>Relatora: Suenne da Silva Barros</b></p>	<p><b>•CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL:</b></p> <p><b>5.137 - 1083071/2018 - ICES-Instituto Campinense de Ensino Superior</b></p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da Instituição de Ensino Superior ICES-<b>INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR</b>, mantenedora da Instituição de Ensino Superior – <b>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE-UNINASSAU CPV</b>, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea, e; <u>considerando</u> a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica dos colegiados (ATEC), da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB; <u>considerando</u> que o processo foi instituído corretamente atendendo todos os itens solicitados no formulário B da Resolução 1073/2016 Confea; <u>considerando</u> que na tabela de Títulos Profissionais da Resolução 472/02 do Confea está contida o Título de Engenheiro Civil com a sua respectiva codificação 111-02-00; <u>considerando</u> que a carga horária apresentada atende e excede a carga horária exigida pelo MEC, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, solicitado pela entidade mantenedora junto ao Crea-</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Eng. Civil Ovidio Catão Maribondo da Trindade</b>	<b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b> <b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (81 Processos)  1062789/2017 - BRUNO ANDRADE DE FREITAS; 1069773/2017 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR; 1070307/2017 - JHONES REMOS MACEDO DA ROCHA CALIXTO; 1070777/2017 - GUILHERME TELL DO NASCIMENTO; 1071767 2017 - GIOVANNI PAOLO AYRES FREIRE DE ANDRADE; 1077583/2017 - WESLEY FRADE DE ABRANTES; 1080641/2018 - JOSÉ EDUARDO MIRANDA FEITOSA FILHO; 1080690/2018 - FLÁVIA DE BRITO MARTINS; 1080734/2018 - ANTONIO CESAR CAMOLEZI LORDELO; 1080788/2018 - EGOR CARLOS RODRIGUES; 1080861/2018 - DEYSE DA SILVA VIANA; 1081428/2018 - CARLA VANESKA DE CARVALHO HENRIQUE COSTA; 1081519/2018 - RAFAEL DEMÉTRIUS GRUBER; 1081520/2018 - KAIO CESAR FORMIGA CAETANO; 1081585/2018 - JOSE MARCILIO DE ALMEIDA FILHO; 1081606/2018 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COUTINHO SILVA; 1081614/2018 - ISRAEL RAULINO ROQUE TAVARES; 1081738/2018 - ARAGÃO MARTINS DE SOUSA FILHO;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		1081828/2018 - MARIZA FRANCIELI CIBULSKI; 1081831/2018 - ARTHUR SANTANA DE ALENCAR; 1081853/2018 - LUIZ FELIPE COITINHO DO NASCIMENTO; 1081863/2018 - LUCAS ALEXANDRE DE MEDEIROS; 1081896/2018 - VINICIUS BRUNO DE OLIVEIRA ARAUJO; 1081898/2018 - KAYSA CAVALCANTE DE SOUSA; 1081954/2018 - AUGUSTO AECIO MENDES DUARTE; 1082012/2018 - VICTOR ALVES DE ALMEIDA; 1082013/2018 - PALOMA COLMANA MARTINS DE FIGUEIREDO; 1082108/2018 - MATHEUS ABRANTES BARBOSA DE OLIVEIRA; 1082115/2018 - THAIZE DE JESUZ CARNEIRO; 1082126/2018 - SALATIEL CRISTIANO MUNIZ DE LIMA; 1082135/2018 - MATEUS ALVES DE VASCONCELOS; 1082206/2018 - LAYS RAIANNE AZEVEDO DA COSTA; 1082256/2018 - REGINALDO LIRA DE OLIVEIRA; 1082257/2018 - ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA; 1082263/2018 - JOSE LIVALDO DE CARVALHO FILHO; 1082318/2018 - ROMULO CORDEIRO LIMA JUNIOR; 1082323/2018 - LUCAS COSTA BOTELHO LUNA; 1082365/2018 - JESSICA BARBOSA DE LIMA; 1082431/2018 - ELIANE MOURA OLIVEIRA SOARES; 1082435/2018 - FRANCISCO VILDISSIMAR BEZERRA; 1082453/2018 - RAYANE DE SOUSA PINHO; 1082487/2018 - RICARDO TADEU ATHAYDE DE BRITTO FILHO; 1082488/2018 - CAIO RODRIGO DE CASTRO FERREIRA; 1082502/2018 - OCÉLIO ALVES TEIXEIRA JÚNIOR; 1082506/2018 - ALEXANDRE SANTOS TAVARES; 1082515/2018 - EDLA EDUARDA VALENCA CARTAXO; 1082519/2018 - IGOR MARTINS COSTA FERREIRA SILVA; 1082537/2018 - ANA CAROLINA RODRIGUES VICENTE; 1082569/2018 - JOANA SIMONE SOARES DA SILVA; 1082601/2018 - TAISSA DIAS GAMBARRA;
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>1082700/2018 - SEBASTIAO FERREIRA FILHO; 1082739/2018 - JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA FILHO; 1082824/2018 - PABLO NASCIMENTO CAVACO; 1082828/2018 - CAIO RHODOLFO LIMA FONSECA; 1082829/2018 - MARIA IZABEL DE SOUSA ALMEIDA LEITE; 1082987/2018 - ADEILTON DA SILVA FARIAS; 1083007/2018 - MAICK SOUSA ALMEIDA; 1083096/2018 - CAMILA MARQUES AZEVEDO FARIAS; 1083199/2018 - VICTOR DE MEDEIROS VIRGINIO TOLEDO; 1083202/2018 - JESSICA VICENTE DE SOUSA; 1083203/2018 - INGRID LELIS RICARTE CAVALCANTI; 1083222/2018 - FABIANO OLIVEIRA DA COSTA; 1083229/2018 - JESSICA PALOMA VALE DOS SANTOS SILVA; 1083289/2018 - LEONARDO DE FARIAS LIMA; 1083290/2018 - LUAN CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA; 1083335/2018 - BRUNO FERREIRA SILVA; 1083383/2018 - RAFAEL CARNEIRO DE SOUZA BARROS; 1083384/ 018 - ANA TÁCITA CRUZ FERNANDES DE LIMA; 1083459/2018 - DANIELLE JORDÃO TORRES; 1083487/2018 - ROCHANNA ALVES SILVA DA ROCHA; 1083529/2018 - TASSIO FELIPE DE ALBUQUERQUE LINS GONDIM; 1083534/2018 - MONIQUE GABRIELLY SILVA SOUSA; 1083636/2018 - AMANDA BARRETO DE ARAUJO; 1083905/2018 - DARA ANDRADE DE VASCONCELOS; 1084351/2018 - THIAGO VALENCIO PEDROZA MATIAS; 1084381/2018 - ROSICLEIDE MARTINS DIAS; 1084452/2018 - YURI RODRIGUES DE ARAUJO; 1084540/2018 - ROBSON KEL BATISTA DE LIMA; 1084836/2018 - CAIO VINÍCIUS SANTOS NAVARRO; 1084871/2018 - JORGE HENRIQUE LIMA REIS.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (32 Processos)</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		1074796/2017 - NEW SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; 1077850/2017 - CONSILOS INDUSTRIAL LTDA; 1078928/2017 - CONCRESERV CONCRETO S/A; 1079513/2018 - REZENDE & CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA; 1080097/2018 - RUTRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME; 1080496/2018 - N V CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; 1080547/2018 - M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA; 1080562/2018 - TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; 1080803/2018 - NUBEZ SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME; 1081927/2018 - EXCELENTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - EPP; 1082222/2018 - ANGULAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI; 1082611/2018 - JOYCE BEZERRA DE ABREU EIRELI; 1082613/2018 - SFX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 1082615/2018 - OURO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; 1082782/2018 - JONATAS DE SOUSA OLIVEIRA - EIRELI; 1082896/2018 - CP2 CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; 1082897/2018 - PESSOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1083064/2018 - PJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1083085/2018 - JIREH CONSTRUÇÕES EIRELI; 1083189/2018 - DEVENSOLVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 1083193/2018 - RACHEL LIMEIRA ALVES -ME; 1083295/2018 - RARA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA; 1083296/2018 - MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA EIRELI; 1083387/2018 - EDSON NANES DOS SANTOS EIRELI; 1083389/2018 - MJS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; 1083515/2018 - MARCOS DORIAN ALMEIDA DE LUCENA EIRELI; 1083664/2018 - IG CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME; 1083901/2018 -
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p>ALTIPLANO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – ME; 1083985/2018 - GSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME; 1084114/2018 - MBL CONSTRUTORA LTDA; 1084257/2018 - COPPER SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELE - ME; 1084404/2018 - J T CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.</p> <p><b><u>Anotação de Curso:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (06 Processos)</p> <p>1080127/2018 - BRUNO HERMSON BATISTA RAMALHO; 1081684/2018 - MATHEUS GUSMAO DE ARAUJO; 1082570/2018 - NILTON ALMEIDA DE MELO JUNIOR; 1084119/2018 - FRANCISCO HUMBERLANIO TAVARES DE ARAUJO; 1084255/2018 - ANDRE LUIS MOREIRA DA SILVA SANTOS; 1084850/2018 - JOSILENE PEREIRA LIMA.</p> <p><b><u>Anotação de ART:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (05 Processos)</p> <p>1075035/2017 - ARMANDO CESAR RODRIGUES BRAGA; 1080526/2018 - REINALDO JOSÉ DUTRA DE MORAES JUNIOR; 1081984/2018 - TIAGO MARCELO ARAUJO DE OLIVEIRA; 1082666/2018 - JOAO VITOR BRITO DE ARAUJO; 1083018/2018 - ELISABETH RAMOS DE LIMA.</p> <p><b><u>Inclusão de RT:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (04 Processos)</p> <p>1077641/2017 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A; 1081364/2018</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.  
Data: **07 de maio de 2018**  
Hora: **18:00 horas**  
Encerramento: **20:00 horas**

		<p>- RESOTEC - REVESTIMENTOS EPÓXI E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; 1082442/2018 - VICI CONSTRUTORA LTDA; 1082471/2018 - VICI CONSTRUTORA LTDA.</p> <p><b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (22 Processos)</p> <p>1081400/2018 - PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA; 1080775/2018 - KARINA ALVES DE AGUIAR ANDRADE; 1081915/2018 - ELTON DE CARVALHO BRITO; 1082163/2018 - JANDUIR SILVA FREITAS FILHO; 1082454/2018 - MARIANE GAMA DE MEDEIROS; 1082481/2018 - WESLEY IMPERIANO GOMES DE MELO; 1082628/2018 - JARBAS PEREIRA DA SILVA NETTO; 1083337/2018 - ARTHUR ALVES SOBREIRA; 1083508/2018 - GENIVAL GOMES BARBOZA NETO; 1083693/2018 - GEOVANE NOGUEIRA BARBOSA; 1083748/2018 - LYEGE ALIXANDRINA GOMES DE SOUSA; 1083827/2018 - ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA JUNIOR; 1083892/2018 - FERNANDO DAL BIANCO GARCIA.</p> <p><b><u>Reativação de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (02 Processos)</p> <p>1083221/2018 - ANNA ALINE ROQUE SANTANA; 1084157/2018 - ANDREA DE OLIVEIRA LIMA NUNES GUILHERME.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

		<p><b>Cancelamento de ART:</b> Decisão Nº 192/2018-CEECA (03 Processos)</p> <p>1034057/2015 - MARCUS VINICIUS MESQUITA BELTRAO FILHO; 1063574/2017 - JOSE GOMES DE ABREU SOBRINHO; 1068953/2017 - BERTRAND MOAB CAVALCANTI DE CASTRO.</p> <p><b>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</b> Decisões Nºs 193 a 202/2018 (10 Processos)</p> <p>1074956/2017 - VIESTRE ENGENHARIA LTDA; 1076153/2017 - AOF ENGENHARIA EIRELI - ME; 1083926/2018 - COPPER SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI; 1076654/2017 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA AMORIM MENDES LTDA - ME; 1073042/2017 - MÚCIO DE ASSIS C. DE ARAÚJO EIRELI - EPP; 1076953/2017 - CONSTRUTORA SOUSA DANTAS LTDA; 1073864/2017 - PETRONIO MARTINS DOS SANTOS; 1080644/2018 - WT CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-EPP; 1074507/2017 - GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES; 1082927/2018 - JANEKELY DA COSTA.</p> <p><b>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA/PAGAMENTO</b> (Decisão de Delegação Nº 03/2018 - CEECA): Decisão Nº 203/2018 (01 Processo)</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

			1078012/2017 - PRIIMEE.CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.
<b>6.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Civil Ovídio Catão M. da Trindade</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade Coordenador
Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva Coordenador Adjunto
Membros /TITULARES:
Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng <sup>a</sup> . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng <sup>a</sup> Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

Eng. Civil João Paulo Neto
Eng <sup>a</sup> Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng <sup>a</sup> Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng <sup>a</sup> Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng <sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cicero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng <sup>a</sup> Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira
Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
Agrimensura**

**Súmula da Reunião Nº 480**

Local: Auditório Eng. Civil Raimundo Adolfo.

Data: **07 de maio de 2018**

Hora: **18:00 horas**

Encerramento: **20:00 horas**

Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng <sup>a</sup> Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo